

## **Objecto**

Pedido de medidas provisórias no sentido de se intimar a Comissão a pagar ao requerente quantias em dinheiro a fim de fazer face às suas iniciativas destinadas a promover o direito dos deficientes à igualdade e à não discriminação na vida profissional

## **Dispositivo**

- 1) Não há que conhecer do pedido de medidas provisórias.
  
- 2) A recorrente suportará as suas próprias despesas.

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção) de  
19 de Novembro de 2009 — Agencia Wydawnicza Technopol/IHMI (1000)**

**(Processo T-298/06)**

«Marca comunitária — Pedido de marca nominativa comunitária 1000 — Motivo absoluto de recusa — Carácter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009]»

*Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos absolutos de recusa — Marcas compostas exclusivamente por sinais ou indicações que podem servir para designar as características de um produto [Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 7.º, n.º 1, alínea c)] (cf. n.ºs 24 a 31)*

## Objecto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 7 de Agosto de 2006 (processo R 447/2006-4), relativa a um pedido de registo da marca nominativa 1000 como marca comunitária

## Dados relativos ao processo

Requerente da marca comunitária:	Agencja Wydawnicza Technopol sp. z o.o.
Marca comunitária em causa:	Marca nominativa 1000 para produtos e serviços das classes 16, 28 e 41 — pedido n.º 4372264
Decisão do examinador:	Recusa do registo
Decisão da Câmara de Recurso:	Negação de provimento ao recurso

## Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Agencja Wydawnicza Technopol sp. z o.o. é condenada nas despesas.

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção) de  
19 de Novembro de 2009 — Agencja Wydawnicza Technopol/IHMI  
(350, 250 e 150)**

**(Processos apensos T-64/07 a T-66/07)**

«Marca comunitária — Pedidos de marcas nominativas comunitárias 350, 250 e 150 —  
Motivo absoluto de recusa — Carácter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do